



APQ - CX. 13/79

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 79

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/79

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROTOCOLADO SOB Nº 1744/79

ASSUNTO:

Projeto de Resolução fixando o Subsídio dos vereadores em importâncias equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado do Esp. Santo.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

Protocolista



Câmara Municipal de Protocolo Geral
N.º 2464/79
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Em 20 de 11 de 19 79
J. Rocha
Protocolista

N.

RESOLUÇÃO Nº 08/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979, e art. 155, da Lei Estadual n. 2760, de 30 de março de 1973, modificado pela Lei Estadual n. 3170, de 17 de novembro de 1977, DE Creta e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - E' devido ao Vereador o pagamento de qualquer vantagem pecuniária percebida pelos Deputados Estaduais, como - ajuda de custo, representação ou gratificação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) destas.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores e vantagens que lhe são outorgadas serão reajustadas sempre que houver fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 31 de janeiro de 1977, início da presente legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de novembro de 1979

Maximo Vieira Varejão
Maximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Jose Correa Guterres Filho
Jose Correa Guterres Filho
1º SECRETÁRIO

Ezildo Alvarino
Ezildo Alvarino
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

J U S T I F I C A T I V A

O Senhor Presidente da República em recente despacho do dia 13 do corrente sancionou decreto do egrégio Congresso Nacional, dando origem à Lei Complementar n. 38, da mesma data, dispondo sobre critérios e limites para fixação da remuneração dos Vereadores em todo o Brasil.

Para as Capitais com população de até 1.000.000 (um milhão) de habitantes foi mantido o percentual de 50% (cinquenta) por cento - da remuneração do Deputado Estadual, assegurando-se, todavia, ao Vereador, o direito de perceber tudo o que for pago ao Deputado, a qualquer título, sempre na proporção de 50%, face a revogação do Art. 3º da Lei Complementar 25, de - 2 de julho de 1975, com possibilidade de retroagir-se os efeitos da nova Resolução a data do início da presente legislatura, isto é, a 31 de janeiro de 1 - 1977.

Compete à Câmara fixar os subsídios dos seus membros, aliás, isto está contido no Art. 1º da Lei Complementar 25 já citada. Este - Projeto de Resolução, se aprovado, virá dispensar novos atos do gênero, no futuro, face o que está contido em seu art. 2º, todas as vezes em que forem aumentados os subsídios e vantagens concedidas aos Deputados Estaduais.

Diante do exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas nesta Câmara para aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

R E S O L U Ç Ã O Nº 1 272

A Câmara Municipal de Vitória usando de atribuição legal, e tendo em vista o que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1 975 e Art. 155, da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1 973, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 3.170, de 17 de novembro de 1 977, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º. - O vereador perceberá, mensalmente , dois quartos do subsídio (parte fixa e variável), bem como dois quartos de outras vantagens concedidas, a qualquer título, ao Deputado Estadual, respeitados os critérios e limites fixados na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1 975.

Art. 2º. - Todas as vezes que forem elevados pela Assembléia Legislativa os subsídios e outras vantagens concedidas ao Deputado Estadual, a Mesa Diretora da Câmara Municipal fará o mesmo através de ato próprio.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1 979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 28 de dezembro de 1 978.

Mario Cypreste
Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ary Pereira Bezerra
Ary Pereira Bezerra
1º SECRETÁRIO

Appolinário Marinho Delmaestro
Appolinário Marinho Delmaestro
2º SECRETÁRIO

Publicado em 30/12/1978
Publicado em 30/12/1978
Mesa Diretora

LEI COMPLEMENTAR N. 25 - DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de fixação de subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

(Este Parágrafo Único foi inserido nesta Lei através de disposição contida no Art. 2º, da Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979).

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte variável dos subsídios não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º - REVOGADO

(Este artigo foi revogado através do disposto no Art. 3º da Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979 - Dispunha: "Art. 3º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem penunciativa, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.)

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I - Nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II - Nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) habitantes a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III - nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por

cento)

IV - nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V - nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI - nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII - nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII - nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (Cinquenta por cento);

IX - nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (tres por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, neste caso, a despesa/ultrapassar o percentual previsto no Art. 7º. (Com nova redação dada pelo Art. 2º da Lei Complementar n. 38).

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos Vereadores do Território do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados à Assembleia Legislativa dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente. (Com nova redação dada pela Lei Complementar n. 38).

Art. 5º - As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º. (com nova redação dada pela Lei Complementar 38 - Art. 2º).

Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior. (Redação alterada pelo inciso X, do Art. 4º, com a nova redação dada pela L.C. 38, eliminando-se esta limitação).

Parágrafo Único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não a exceda. (Revogado face o disposto no inciso X, do Art. 4º, com a nova redação dada pela L.C. 38).

José Maria Ramos Gagno
ADVOGADO

Art. 8º - Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar n. 2, de vinte e nove de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar n. 23, de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Art. 9º - A população do município será aquela estimada - pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL - Armando Falcão.

(D.O. de 4-7-75).

ALTERAÇÕES À MATÉRIA POR DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38 E QUE NÃO SE ACOPLAM AO TESTO DA LEI N. 25/75:

Lei Complementar n. 38 - de 13 de novembro de 1979

.....

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estado, observado o disposto no art. 4º.

Art. 4º - Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

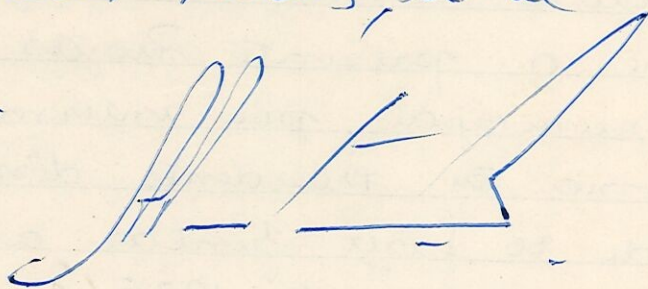
Brasília, em 13 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO.

Sen. L. Pires, Presidente de Câmara
Municipal de Itororó:

O Vereador Jimatê-
lis, líder do MDB nesta Câmara,
requer URGÊNCIA para o Projeto de
Resol. n. 07/79, de autoria de Me
de Oliveira.

Sale das 10h, 20 de novembro de
1979.

A stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping 'S' shape followed by a horizontal line and a sharp upward stroke.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Pelo me como Presidente da dita Comissão de Justiça regularmente distribuir os projetos para parecer. Contudo tal iniciativa só deve ser tomada quando a matéria enviada a esta Comissão estiver regimentalmente preparada. No caso em foco o Projeto de Lei nº 77/79 oriundo do Chefe do Executivo Municipal que pretende alterar a Lei nº 2.408 de 12 de dezembro de 1975, protocolado nessa Legislatura sob o nº 1499/79, encontra-se regimentalmente incompleta.

Assim sendo, antes de distribuir a matéria para "Parecer" e com a finalidade de economia de tempo, determino a secretária da dita Comissão de Justiça que encaminhe o presente Projeto ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Gabinete do Excmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa, no sentido de se fazer juntar a Lei nº 2.408 de 12 de dezembro de 1975.

Apos volte para distribuição e parecer final.

Tela das Comissões em, 04.10.79

Elcio T. Almeida

ELCIO T. ALMEIDA
Pres. de Comissão de Justiça
Vereador - MDB

BOLETIM DE VOTAÇÃOProj. de Lei nº Proj. de Resol. nº Proj. de Dec. Legisl. nº Requerimento de URGÊNCIA.

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMIR ANTUNES	X		
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO		F	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
ARNALDO PRATTI	X		
ANTONIO PELAES DA SILVA	X		
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	X		
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA		F	
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE		F	
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
IZILDO ALVARINO	X		
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	X		
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	X		
MÁRIO CYPRESTE	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO		F	

Ass.

1º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 1744/79

Aprovado em 1ª discussão
por - / - votos.

S. S. 20 / 11 / 19 79

Ed. Sany

Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão
por - / - votos.

S. S. 20 / 11 / 19 79

Ed. Sany

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 20 / 11 / 19 79

Ed. Sany

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação p/
os revisões finais.

Em 21-11-79

Humberto Camargo Brandão

Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo

As Superintendentes Administrativas
tratando com a redação fi-
nal.

Em 22/11/79

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bo D A A p/ incluído
no Ordem do Dia

Em 24-11-79

[Handwritten signature]

Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da - Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979, e - art. 155, da Lei Estadual n. 2.760, de 30 de março de 1973, modifi- cado pela Lei Estadual n. 3.170, de 17 de novembro de 1977, DECRE- TA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - E' devido ao Vereador o pagamen- to de qualquer vantagem pecuniária percebida pelos Deputados Esta- duais, como ajuda de custo, representação ou gratificação, na pro- porção de 50% (cinquenta por cento) destas.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores e vanta- gens que lhe são outorgadas serão reajustadas sempre que houver fi- xação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, - observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data - de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 31 de janeiro de 1977, início da presente legislatura, revogadas - as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 22 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
Presidente

ARNALDO PINTO DA VITÓRIA
Membro

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inscrito no proc. nº 1744/79

Aprovada a redação final

por - / - votos.

A' Secretaria para extração dos autôgrafos

S. S. 27 / 11 / 1979

Presidente da Câmara

J. De Cather,
para providenciar a Resolução
e encaminhá-la ao Depto. de Suprimentos e
Com. 28-11-79

Director Dep. Municipal Administrativa

Sra. Diretora,
Despachado pelo of. 650/79 e Resolução
1338, conforme cópias anexas.

Com 28-11-79

Cather

Seu Superintendente,
Com as providências neces-
sárias.

Com 28-11-79

Administrativa

publicado no of. 29-11-79.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aguarda-4 no Proto
celo - em 29-11-79

[Handwritten signature]

Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo

ARQUIVE-SE

Em 03/12/80

[Handwritten signature]
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

650/79

Vitória, 28 de novembro de 1 979.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão,
encaminho a V.Sa. cópia da Resolução nº 1 338.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os
meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Deptº de Imprensa Oficial
Nesta

Proc. 1 744/79
EVP.

R E S O L U Ç Ã O Nº 1 338

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1 975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1 979, e art. 155, da Lei Estadual nº 2 760, de 30 de março de 1 973, modificado - pela Lei Estadual n. 3 170, de 17 de novembro de 1 977 , DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º.- Fica fixado o subsídio do vereador em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - É devido ao vereador o pagamento de qualquer vantagem pecuniária percebida pelos Deputados Estaduais, como ajuda de custo, representação ou gratificação, na proporção de 50% (cinquenta por cento)-destas.

Art. 2º.- A remuneração dos vereadores e vantagens que lhe são outorgadas serão reajustadas sempre que houver fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1 979.

Art. 3º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 31 de janeiro de 1 977, início da presente legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de novembro de
1 979.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Corrêa Guterres Filho
1º SECRETÁRIO

Izildo Alvarino
2º SECRETÁRIO

Proc. 1 744/79
EVP.